



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REVOGADO PELO DECRETO 048-20

DECRETO Nº 023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

“Permite o uso do Recinto Agropecuário”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o requerimento nº 972/2020 protocolado pela Associação Centro Dia do Idoso - Vida Mais, representado pela Gerente Geral Fernanda P. Schnitzer;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida à Associação Centro Dia do Idoso - Vida Mais, sediada na Rua Farmacêutico Antonio Serra, 345, bairro Penha do Rio do Peixe, nesta cidade, o uso do Recinto Agropecuário “Carmem Ruete de Oliveira”, localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no **DIA 05/06/2020 – DAS 18:00 ÀS 24:00 HORAS**, para realização da **“FESTA JUNINA 2020”**.

Art. 2º A Permissionária deverá:

- I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
- II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;
- III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;
- IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e
- V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a “Rave” ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.689/19: a organização do evento fica obrigada a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional;

V - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

VI - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido a Permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS